



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2023 TP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2023 TIPO: MENOR VALOR GLOBAL	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
Regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Portaria CGU/MF/MP507/2011.	
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO
Objeto:	Contratação de empresa para execução das obras de adequação e urbanização da avenida Martiniano Melo na entrada da Cidade de Rodolfo Fernandes/RN.
Data e Horário de Abertura:	29/08/2023 – 09:00
Local:	A Sessão Pública será realizada na Sala de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, Rua Manoel Nobre, 49, Centro, Rodolfo Fernandes/RN.
End. para retirada do Edital:	O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados presencialmente no endereço Rua Manoel Nobre, 49– Centro – (84) 3373-2001, CEP: 59830-000 – Rodolfo Fernandes/RN no site: https://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacaolista.php ou no correio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, por meio do endereço de e-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Informações:	Comissão Permanente de Licitação , localizada na sede da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, Rua Manoel Nobre, 49, Centro, Rodolfo Fernandes/RN Telefone: (84) 3373-2001. Atendimento: 08:00hs às 13:00hs. E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2023 TP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2023

Modalidade:	TOMADA DE PREÇOS - MENOR VALOR GLOBAL
-------------	---------------------------------------

1 PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0021/2023 de 12 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

2 DO SUPORTE LEGAL

2.1 Este certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e pela Lei nº 123/2006, e demais normas Federais e Estaduais pertinentes ao caso, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações e anexos, inclusive textos legais referidos neste documento.

3 DO TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 A presente licitação obedecerá ao tipo **MENOR PREÇO**, conforme art. 45, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo regime de execução será **MENOR VALOR GLOBAL**, como estabelece o art. 6º, inciso II, da alínea “a” da mesma Lei.

4 DO OBJETO

4.1 A presente licitação tem por objeto: **Contratação de empresa para execução das obras de adequação e urbanização da avenida Martiniano Melo na entrada da Cidade de Rodolfo Fernandes/RN.**

4.1.1 E edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos impressos pelas empresas interessadas, mediante pagamento no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitido pela Secretaria Municipal de Finanças ou gratuitamente por meio magnético (pendrives, CD-ROMs), no horário de 8h às 13hs, na sede da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, sito à rua Manoel Nobre, 49 – Centro – (84) 3373-2001, CEP: 59830-000 – Rodolfo Fernandes/RN ou pelo e-mail pmrodolfofernand@uol.com.br;

4.1.2 A CPL não se responsabilizará pelo edital, documentos técnicos, planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente serão admitidas a participação nesta TOMADA DE PREÇOS às pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.2 DO CADASTRAMENTO PRÉVIO:

5.2.1 As empresas não cadastradas deverão fazer o prévio cadastramento Presencial junto ao Setor da Comissão de Licitação Permanente do Município de Rodolfo Fernandes/RN, situado na Rua: Manoel Nobre, 49 – Centro, CEP: 59830-000 – Rodolfo Fernandes/RN, até 03 (três) dias úteis antes da data da realização do certame, onde serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Contrato Social em vigor e suas alterações;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento da Licitante;
- c) Balanço Patrimonial Atualizado;
- d) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –CNPJ/MF;
- e) Certidões Negativas de Débitos (Receita Federal, FGTS, Estado, Município, Trabalhista e de Falência ou Concordata);
- f) Inscrições (Municipal e Estadual);
- g) Documentos do representante da Empresa (RG, CPF e Comprovante de Residência).

5.2.2 Do cadastramento será emitido um comprovante de cadastramento que fará parte da documentação de habilitação.

5.2.3 Os licitantes que não se encontrarem cadastrados ou que se encontrem com os seus registros vencidos ou não válidos, e que quiserem participar deste certame utilizando-se de um daqueles cadastros para fins de habilitação, deverão providenciar o cadastro ou a sua atualização/revalidação, no mínimo, em 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta, junto à Comissão Permanente de Licitação de Rodolfo Fernandes-RN; **caso contrário, deverão apresentar todos os documentos de habilitação previstos nesta Tomada de Preços na abertura da sessão.** Correndo por sua conta todos os custos decorrentes da apresentação da documentação e na elaboração de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.3 A empresa interessada em participar poderá enviar sua proposta ou encaminhar a mesma por meio de seu representante legal.

5.3.1 Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa. Esta



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura;

5.3.2 A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o sub item anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma;

5.3.3 Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará e manifestará durante a realização dos trabalhos;

5.3.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.4 As empresas deverão comprovar que possui todos os documentos de habilitação requeridos no Capítulo “DA HABILITAÇÃO”.

5.5 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:

5.5.1 Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

5.5.1.1 Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

5.5.1.2 Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado.

5.5.1.3 Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto.

5.5.1.4 Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

5.5.1.5 Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato.

5.5.1.6 Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº8.666/93.

5.5.1.7 Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.

5.5.1.8 Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

5.5.1.9 A vedação referida no subitem acima, se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

5.6 Não serão admitidas nesta licitação as participações de Pessoas Jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

5.6.1 Pessoa Jurídica que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, assim como eventuais subcontratados figurem ocupantes de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

5.6.2 Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outra licitante, também participante da presente licitação.

5.6.3 As empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.6.4 Os licitantes que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

5.6.5 Empresas que não tenham **ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social**.

5.6.6 Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desparticipata licitação.

5.6.7 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.6.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em algumas das situações do §4º e incisos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, onde assim ressalta:

5.6.9 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7 A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressalvando-se o disposto no § 3º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993; e também nos seguintes compromissos:

5.7.1 Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

5.7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.

6 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, bem como suas retificações, **por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93**, devendo protocolar o pedido formal e expressamente, com todos os dados de identificação e qualificação necessários, junto **Rua: Manoel Nobre, 49 – Centro, CEP: 59830-000 – Rodolfo Fernandes/RN das 08:00 às 13:00h (horário local)**, sendo direcionada ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, **até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação**, conforme previsto no §1º do artigo 41 da Lei nº 8666/93;

6.2 Decairá do direito de impugnar **os termos deste Edital**, perante a Administração, a licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93;

6.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 Se procedente e acolhida à petição, os vícios do Edital serão sanados e nova data será designada para a realização do certame;

6.4.1 Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

6.5 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e legislação vigente.

6.6 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do art. 93 da Lei 8666/93.

6.7 Os casos omissos do presente processo serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

7 DO LOCAL PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO

7.1 O Credenciamento e os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação até às **17/08/2023 (nove horas)**, do dia **17/08/2023 (dezessete de agosto de dois mil e vinte e três)** - Fuso horário Local, diretamente na Sala de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes na Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – (84) 3373-2001, CEP: 59830-000 – Rodolfo Fernandes/RN.

8 DO CREDENCIAMENTO

8.1 Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao **Presidente da CPL**, exibindo a respectiva **cédula de identidade ou documento equivalente** e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas, assinar ata, contratos e todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. As cópias simples poderão ser apresentadas em cópias acompanhados dos originais, para autenticação em sessão.

8.3 Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, este deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.5 **Os documentos referentes ao credenciamento** deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação **FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS** (Envelopes 01 e 02).

8.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **8.2.** e **8.3.**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção, **na fase do credenciamento.**

8.7 Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos documentos de habilitação, ou seja, caso algum documento de credenciamento também seja exigido para fins de habilitação, deverão ser apresentadas duas vias do mesmo documento, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

certo que uma via deverá ser apresentada no credenciamento e a outra via deverá constar dentro do Envelope de Habilitação.

8.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão observar as normas descritas no item 9 do presente edital.

9 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão apresentar no Ato do Credenciamento:

9.1.1 Quando **optante** pelo **SIMPLES NACIONAL**:

- a) Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006; c) Certidão da Junta Comercial Atualizada.

9.1.2 Quando **não optante** pelo **SIMPLES NACIONAL**:

- a) Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.
- c) Certidão da Junta Comercial Atualizada.

9.2 **REQUERIMENTO**, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;

9.3 Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar destecertame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA** emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

9.4 A não apresentação da **CERTIDÃO** citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº 123/2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática dessedireito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

9.5 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas na seção 18 deste edital;

9.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

9.6.1 O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer impedimentos do §4º do mesmo artigo;

9.6.2 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

9.6.3 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

9.6.4 Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do §4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

9.6.5 A sociedade que deixar de atender à exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

9.7 Se microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, deverá declarar assinalando campo próprio na fase de credenciamento.

9.8 Para as documentações de regularização fiscal serão assegurados o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** (conforme redação dada pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10 DA VISITA TÉCNICA

10.1 As empresas **cadastradas** e interessadas, por meio de um representante, poderão realizar **VISITA TÉCNICA nos locais a serem executados os serviços descritos no Objeto, visando ter conhecimento da natureza dos serviços a que se propõe**, devendo para tanto procurar a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas) horas anteriores a abertura da sessão para agendar a visita, junto ao órgão já



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

mencionado, que certificará a visita, expedindo a Declaração de Visita e Informações Técnicas. Essa declaração será Juntada à Documentação de Habilitação. (Anexo VIII)

10.2 Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, no telefone (84) 3373-2001, com o Sr. **RAIMUNDO AZEVEDO FILHO**, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, ou no Prédio da sede da Prefeitura, Rua: Manoel Nobre, 49 – Centro – (84) 3373-2001, CEP: 59830-000 – Rodolfo Fernandes/RN, no horário compreendido entre 08:00 as 13:00.

10.3 A visita técnica poderá ser realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, em até 72 (setenta e duas) horas, anterior à data marcada para a entrega da proposta onde deverão comparecer todas as licitantes interessadas, representada pelo responsável técnico devidamente identificado.

11 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 O recebimento e a abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços será pública, dirigida ao Presidente da Comissão da Sessão, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 7 deste Edital;

11.2 Os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” deverão ser entregues à Comissão de Licitação no dia, hora e local designados neste Edital, **fechados por cola ou lacre**, com as indicações externas, de forma visível e perfeitamente identificável;

11.3 Declarada aberta à sessão pelo (a) Presidente de Comissão, os representantes das licitantes apresentarão os envelopes contendo os documentos de habilitação e a (s) proposta (s) de preços, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

11.4 O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
RODOLFO FERNANDES-RN**

TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2023 TP

OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de adequação e urbanização da avenida Martiniano Melo na entrada da Cidade de Rodolfo Fernandes/RN.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

11.5 O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2023 TP

OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de adequação e urbanização da avenida Martiniano Melo na entrada da Cidade de Rodolfo Fernandes/RN.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

11.6 Cada licitante deverá apresentar somente, e obrigatoriamente, **UMA PROPOSTA** de preços para cada lote neste certame, sendo vedada a participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto;

11.7 Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Documentos de Habilitação - e, após, o Envelope 2 - Proposta de Preços.

11.8 **A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras, e de forma legível,** e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues;

11.8.1 As cópias de documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, ainda que autenticadas, salvo pela possibilidade de realização de diligências por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do art. 43, §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

11.8.2 As propostas e toda correspondência e documentos relacionados com a proposta, apresentados deverão ser redigidos em Português;

11.8.2.1 Os documentos apresentados pelas licitantes nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado;

11.8.3 Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em cópias acompanhados dos originais, cópias autenticadas em cartório ou decorrentes de publicações em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legíveis, Sob pena de INABILITAÇÃO;

11.8.3.1 Os documentos de habilitação poderão ainda ser apresentados dentro do envelope em cópia simples, desde que os originais sejam apresentados na sessão pública para fins de autenticação, podendo ser conferidas pelos demais licitantes;

11.8.3.2 Fica reservado à Comissão Permanente de Licitação – CPL o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.8.4 A validade dos documentos apresentados será aquela que constar em cada documento, sendo certo que para as certidões e documentos entregues sem data de validade expressa será considerado um prazo de 90 (Noventa) dias, contados da sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

emissão, salvo se outra validade for estabelecida em Lei;

11.8.5 As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 A fase de habilitação compreenderá análise dos documentos apresentados no “ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” de todas as licitantes;

12.2 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos a seguir elencados, que deverão ser apresentados na sessão pública:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira; e,
- d) Qualificação Técnica.

12.3 Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão, sob pena de inabilitação apresentar no Envelope nº. 01 as seguintes documentações em plena validade;

12.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.1.1 No caso de empresa em regime de consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

12.3.1.1.1 Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, ofertar lances, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

12.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:
- c.1) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
- d.1) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Rio Grande do Norte, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: <https://uvt.set.rn.gov.br/#/home>;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:
- e.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais e quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;
- f) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da mesma.

12.3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.3.1 A empresa Licitante deverá apresentar Demonstrações Contábeis, incluindo o Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente publicados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que venha substituir;

12.3.3.2 Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, extraídos do Balanço Patrimonial do último exercício social, o qual poderá ser atualizado até a data da entrega das propostas. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da pessoa jurídica;

12.3.3.3 Comprovação de Índice de Liquidez Geral (ILG), de Índice de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

Solvência Geral (ISG) e de Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1,0 (um) e Índice de Endividamento Total máximo de 0,50 (zero vírgula cinquenta), apurados com os valores constantes do balanço, em documento assinado pelo representante legal da empresa e por contador habilitado, de acordo com as seguintes fórmulas:

ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
ISG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
IET =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

12.3.3.4 Todos os quocientes referidos na alínea anterior deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário o licitante será considerado inabilitado.

12.3.3.5 A comprovação da capacidade financeira será efetuada, em folha separada, mediante a indicação dos índices, com base nos dados constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e aplicação de Recursos e Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente com número do CNPJ/MF e com o endereço respectivo, salientando que:

- Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.3.3.6 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no certame;

12.3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.4.1 A qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.3.4.1.1 Registro / Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

12.3.5 RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

12.3.5.1 A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Qualificação Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que servirá(ão) como comprovação que a licitante executou obra de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, devidamente anexadas com a planilha do atestado com descrição e quantificação dos serviços executados, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) obrigatoriamente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório;

12.3.5.2 O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, do respectivo contrato;

12.3.5.3 No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido, conforme Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

12.3.5.4 O(s) atestado(s) provenientes de participação em Consórcios, somente serão considerados se especificarem claramente os serviços de cada consorciado ou a efetiva participação de cada um dos componentes do Consórcio nos trabalhos realizados (percentual de participação de cada empresa componente do Consórcio).

12.3.5.5 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

I – Nome do contratado e do contratante;

II – Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

III – Localização do serviço (município, comunidade, gleba);

IV – Serviços executados (discriminação e quantidades).

V – Todos os atestados e certidões serão devidamente registrados no CREA.

12.3.5.6 Os serviços de execução de pavimentação e drenagem relevantes ao objeto de contratação serão executados pela empresa participante que deverá apresentar os atestados equivalentes ao objeto acima disposto em medida não inferior a 40% das quantidades licitadas.

12.3.6 RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

12.3.6.1 Declaração de disponibilidade de equipe técnica responsável, conforme Modelo Anexo II, acompanhado de certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto e itens relevantes do contrato, devidamente anexadas com a planilha do atestado com a descrição e quantificação dos serviços executados, conforme alínea 12.3.5.1, **obrigatoriamente**, estes deverão estar identificados de forma destacada, em concordância com o responsável técnico necessário, indicado no item a seguir;

12.3.6.2 Para garantir a boa execução da obra, deverá estar presente no canteiro de obras durante todo o período de execução, **Engenheiro Civil** como



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

responsável (is) técnico (s). Deverá ser relacionado conforme Declaração de equipe técnica responsável presente em anexo;

12.3.6.3 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia desta administração;

12.3.7 A Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) relacionado(s) no item **DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATORIA:**

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e, ainda, de que não está impedida de participar de licitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme **Anexo VI** deste Edital (art. 32, §2º, da Lei 8.666/93);

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999 (**Modelo Anexo VI**);

c) Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Rodolfo Fernandes/RN, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. (**Modelo – Anexo VI**).

d) Apresentar **DECLARAÇÃO** formal, assinada por responsável técnico, afirmando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela veracidade deste fato, sob pena de nulidade da declaração e responsabilização de seu emissor. (**Anexo VI**).

e) Declarar que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a minuta do contrato a ser assinados e demais anexos que o integram (**Modelo Anexo VI**).

12.4 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 01, os documentos específicos para a participação nesta licitação, preferencialmente entregues numerados e na sequência do Edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

12.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente com número do CNPJ/MFe com o endereço respectivo, salientando que:

a) Se a **licitante** for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) Se a **licitante** for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

12.6 Os documentos apresentados para participação poderão ser apresentados em original, ou em cópia legível autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples legíveis, desde que apresentadas às originais para conferência pelo Presidente da Comissão de Licitação, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pela Comissão de Licitação);

12.7 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

12.8 Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o **prazo de vencimento de 90 (Noventa) dias** contados a partir da data de sua emissão;

12.9 Estão excluídos da presunção do item anterior, os atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade

12.10 O (A) Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

12.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

12.12 Para as Microempresas e EPP, aplica-se os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 no que couber;

12.13 A PROPONENTE deverá fornecer a título de informação, número de telefone, e-mail, fax e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência destes dados não a tornará inabilitada;

12.14 Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos deverá o (a) Presidente de Comissão considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

12.15 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

12 DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 O Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a respectiva proposta de Preços do Licitante para execução do objeto desta licitação, nos termos deste Edital;

12.1.1 A proposta de preços, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com descrição do objeto a ser fornecido, datilografada ou digitada em papel timbrado, da licitante, rubricada e a última assinada pelo representante legal da Empresa, com a sua identificação, devendo ainda, constar o carimbo do CNPJ;

12.2 A PROPOSTA DE PREÇOS do Licitante, **além da via impressa assinada, vistada, timbrada, também deverá ser apresentada, em via digital**, na forma de planilha eletrônica de cálculo, para fins de análise e decisão pela aceitabilidade pela equipe técnica da SMIOU.

12.2.1 Havendo divergência entre a via impressa e a via digital da PROPOSTA DE PREÇOS, prevalecerá, para fins de julgamento, o teor da via impressa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

12.2.2 A versão digital da PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue em mídias do tipo pen-drive, cd-room ou dvd-room, no Envelope n.º 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS**;

12.2.3 A proposta de preços deverá expressar o Valor Global do lote ofertado para execução do objeto desta licitação, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso, sendo certo que **a proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento base, portanto sumariamente declaradas desclassificadas caso apresentadas.**

12.2.4 Os Arquivos digitais constantes no cd-room ou dvd-room deverão ser gravados no formato de arquivo do tipo “.xls”/“.xlsx” (Excel) ou “.ods” (Open Office ou Libre Office).

12.3 A Proposta de Preços deverá ser formulada conforme modelo constante no Anexo I e deverá constar, sob pena de desclassificação:

12.3.1 Razão social da licitante, no do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, endereço eletrônico(e-mail);

12.3.2 Número e Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos;

12.3.3 Quando da abertura e apresentação das propostas de preços serão aceitos até 02 (duas) casas decimais;

12.3.4 O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da mesma;

12.3.5 A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI;etc.);

12.3.6 A proposta deverá conter: Prazo de execução da obra, prazo de validade da proposta, valor global da proposta, planilha orçamentária com preços unitários e totais por item; Composição de Custo Unitário dos serviços que compõem a planilha; Composição do BDI, composição dos Encargos Sociais, Relação de Equipamento Mínimo para cada serviço, Cronograma físico-financeiro, Composição da Administração Local atendendo o disposto no Parecer 036.076/2011-2 - TCU e Composição de Leis Sociais;

12.3.6.1 O Cronograma Físico-financeiro apresentado pela Licitante deve ser entendido como a estimativa de evento da obra/serviço deste objeto. Com base no cronograma, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela Comissão de Fiscalização da Obra e aprovado pela SMIOU, devendo os mesmos receber números sequenciais;

12.3.6.2 A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

- 12.3.6.3 Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste edital e base desta licitação;
- 12.3.6.4 Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 12.3.7 Os serviços deverão obedecer na íntegra aos projetos e memoriais fornecidos;
- 12.3.8 O orçamento referência apresentado pela Prefeitura contém preços unitários com encargos sociais padrão.
- 12.3.9 A Licitante deverá apresentar proposta com a opção de folha de pagamento desonerados ou não. Em caso de optante por desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 13.161/2015 apresentar ainda Declaração de optante por desoneração.
- 12.3.10 A Composição do BDI deve atender o disposto no Acórdão nº 2622/2013-TCU e de acordo com a opção de encargos sociais escolhida;
- 12.3.11 Na Planilha de Orçamento deve constar o valor do BDI;
- 12.3.12 A proposta, Planilhas e o Cronograma deverão estar devidamente assinados pelo Responsável Técnico da licitante.
- 12.3.13 A proposta de preços deverá expressar o Valor Global do lote ofertado para execução do objeto desta licitação, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso, sendo certo que **a proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento base da Secretaria solicitante, portanto sumariamente declaradas desclassificadas caso apresentadas.**
- 12.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 12.5 Não serão aceitas propostas com valores Unitários superiores ao limite estabelecido como referência na planilha orçamentária de referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 12.5.1 Os preços, cotações e valores constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão considerados inexequíveis caso sejam iguais ou inferiores ao resultado dos cálculos previstos no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.6 As empresas após a apresentação da proposta não poderão alegar que o valor ofertado se torne preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar os serviços sem ônus adicionais;
- 12.7 Nos casos em que as empresas se negarem a prestar os serviços, estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital;
- 12.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

12.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente;

12.10 O(A) Presidente de Comissão considerará erros formais de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa;

12.11 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas nesta licitação e seus anexos;

12.12 Se a proposta não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Presidente de Comissão considerará a proponente desclassificada;

12.13 A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária;

12.13.1 As propostas de preços e planilhas, serão avaliadas pela equipe técnica de elaboração de projetos, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade;

14. DO PROCEDIMENTO

14.1 A abertura deste certame, como também a abertura dos Envelopes nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes sempre ocorrerá em Sessão Pública de Licitação, a ser promovida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na forma da Lei e deste Edital, do qual se lavrará Ata Circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e a Comissão;

14.2 A Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá, a seu exclusivo critério, suspender as sessões públicas da licitação, convocando os licitantes, na forma prevista em Lei e neste Edital, para se apresentarem em outro horário ou data.

14.3 Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação da licitante não tenha nada a ser declarado;

14.4 Os envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços” serão recebidos no dia, hora e local indicado neste Edital, **sendo que após a hora marcada nenhum envelope será recebido pela Comissão**, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata;

14.5 Após será realizado pela CPL o credenciamento dos representantes dos licitantes, nos termos deste Edital;

14.5.1 Encerrado o credenciamento será oficialmente iniciada a sessão de licitação.

14.6 O Presidente da Comissão submeterá todos os envelopes à rubrica dos presentes, a seguir fará a abertura do **Envelope nº 01 – “Documentação de Habilitação”** que será rubricado e apreciado pelos licitantes e comissão;

14.7 O exame da **“Documentação de Habilitação”** sempre que possível, será realizado na sessão de abertura pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo prazo recursal ou remarcada data de reabertura da sessão para divulgação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

14.8 Ao concorrente INABILITADO será devolvido o Envelope nº 02, devidamente fechado, contendo sua Proposta de Preços (após desistência expressa do direito de interpor recurso ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente a licitante presente ou por meio de remessa à empresa, devendo o contra recibo fazer parte integrante do processo licitatório. O registro desta entrega, por qualquer um dos meios, deverá ser consignado em Ata;

14.8.1 Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências deste Edital, referentes à fase de habilitação, cujo efeito importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes do certame;

14.9 Proferida a decisão sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes, e não existindo dependência de prazo recursal ou de decisão de recursos administrativos sobre aquele mérito, as propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e Comissão em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicação direta aos licitantes. A cópia da publicação ou o contra recibo fará parte do processo licitatório;

14.10 As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma;

14.10.1 Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso se houver, **prevalecerá o valor por extenso;**

14.10.2 Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, **mantendo-se o preço unitário** e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

14.10.3 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, **mantendo-se o preço unitário e quantidade** e corrigindo-se o produto;

14.10.4 Erro de adição será retificado, **conservando-se as parcelas corretas,** trocando-se a soma.

14.10.5 Havendo divergência no preço global proveniente da soma dos subtotais, **prevalecerá os preços constantes nos subtotais,** e a equipe técnica de engenharia procederá à correção do valor global;

14.10.6 Havendo divergência entre os preços unitários constantes na Planilha de Preços e os constantes na Composição de Preços Unitários, **não haverá retificação e a proposta será desclassificada;**

14.10.7 Havendo divergência entre os quantitativos dos itens da Planilha de Preços e os constantes no ORÇAMENTO ESTIMADO da Administração, **não haverá retificação e a proposta será desclassificada;**

14.11 O valor total do serviço apresentado na Proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta será rejeitada;

14.12 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras;

14.12.1 No caso das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

Licitação, será consignado em ata o feito.

14.13 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate das PROPOSTAS DE PREÇOS, para fins de classificação, se fará, sucessivamente do seguinte modo:

14.13.1 Em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

14.13.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

14.13.1.2 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

14.13.1.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.13.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

14.13.2 Em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

14.13.3 Após obedecido o disposto no item anterior, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

14.14 Se a proposta da empresa vencedora sofrer correções pela Comissão de Licitação, e a critério da Comissão no interesse do município de Rodolfo Fernandes, a mesma deverá apresentar nova planilha corrigida, mantendo os valores apurados pela Comissão. A vencedora terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para apresentação da Proposta à Comissão de Licitação. Esta Proposta após análise e rubrica fará parte integrante do processo licitatório. A proposta original com as correções em destaque ficará no processo juntamente com a nova proposta corrigida;

14.15 Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

após o julgamento;

14.16 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

14.17 A conferência e apreciação da documentação dos licitantes, após devidamente abertas e vistas em Sessão Pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá ser realizada em sessão interna da Comissão.

14.17.1 Será devidamente lavrado em ata ou decisão fundamentada, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em Lei, comunicando o respectivo resultado de sua decisão na forma prevista neste edital e convocação para sessão pública de divulgação de resultado e abertura de prazos recursais e manifestação de licitantes;

14.18 Caberá recurso, conforme estabelecido no item 16 deste Edital, contra todo e qualquer ato decisório da Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou parecer conclusivo de aceitabilidade de propostas, emitido pela equipe técnica;

14.19 É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, realizar inspeções, auditorias e proceder ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelos licitantes, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação ou proposta dos Licitantes;

14.20 Quando todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, sem as causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação;

14.21 Proferidos o julgamento e a classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS, e não existindo pendência de prazo recursal ou de decisão de recursos administrativos sobre aquele mérito, e devidamente atendido o previsto neste Edital, se for o caso, a Comissão Permanente de Licitação – CPL submeterá o resultado da licitação à autoridade superior competente para fins de homologação e adjudicação;

14.22 Os Envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS que não forem abertos, em razão da inabilitação de seus titulares, serão devolvidos lacrados aos respectivos licitantes presentes na sessão, registrando o fato em ata e após o encerramento da licitação e mediante intimação para a retirada, para os licitantes ausentes; ou ainda remetidos, via correio, em correspondência com registro de recebimento (A.R.), para o endereço constante na habilitação do Licitante, no caso de exaurido o prazo consignado na intimação para tal ato sem seu respectivo cumprimento;

14.23 A Comissão Permanente de Licitação – CPL lavrará atas circunstanciadas de todas as sessões públicas da licitação, motivando as suas decisões, nela tomadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em Lei, bem como todos os fatos ocorridos nas respectivas sessões.

15 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 A fase de julgamento das Propostas de Preços compreenderá a análise dos elementos contidos no “ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS” das licitantes habilitadas;

15.2 As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos;

15.3 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no § 1º, inciso I do artigo 45, da Lei n.º 8.666/93 – MENOR PREÇO POR ITEM; e serão desclassificadas nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

seguintes casos:

15.3.1 As propostas que não atendam às exigências deste Edital, conforme o inciso I do artigo 48 da Lei nº. 8.666/93;

15.3.2 O valor da proposta ser superior ao valor de referência estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO - SMIUO;

15.4 Apenas a proposta que atender integralmente as exigências e especificações deste Edital será selecionada para julgamento;

15.5 A Comissão de Licitação, conforme faculta a Lei, poderá solicitar das licitantes, maiores esclarecimentos ou complemento de informações relativas às propostas, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

15.6 O **Município de Rodolfo Fernandes** adjudicará o objeto licitado e homologará o certame, por meio da pessoa do Senhor (a) **PREFEITO (A) MUNICIPAL** ao participante, cuja Proposta atenda em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu (s) anexo (s) e também for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução e conforme o caso, após análise dos preços unitários da empresa vencedora pela comissão de licitação;

15.7 O resultado do presente certame será publicado e divulgado pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação na Imprensa Oficial.

16 DOS RECURSOS

16.1 Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão ou na ausência de algum licitante, a partir da publicação do resultado do julgamento;

16.1.1. Os licitantes poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à Comissão Permanente de Licitação – CPL ou de registro nas atas de Sessões Públicas de Licitação;

16.2 Os recursos serão dirigidos ao Município de Rodolfo Fernandes, junto da Comissão Permanente de Licitação, sito Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – (84) 3373-2001, CEP: 59830-000 – Rodolfo Fernandes/RN de segunda a sexta-feira nos seguintes horários: das 08:00 às 13:00 horas, **direcionados ao(a) Presidente de Comissão de Licitação**, o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

16.2.1 A petição poderá ser encaminhada pelos correios, devendo para tanto enviar via e-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br, **o comprovante de postagem dentro do prazo estabelecido** no item anterior, **bem como cópia do recurso ou contrarrazões**, sendo direcionada à Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN – Endereço: Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – (84) 3373-2001, CEP: 59830-000 – Rodolfo Fernandes/RN, dirigida ao(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.2.2 Não serão aceitas petições encaminhadas exclusivamente por e-mail ou fax;

16.3 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

- 16.4 Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interposto eficácia suspensiva;
- 16.5 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;
- 16.6 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- 16.7 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;
- 16.8 O recurso contra decisão do (a) Presidente de Comissão não terá efeito suspensivo;
- 16.9 Decididos os recursos contra os atos praticados pelo Presidente de Comissão, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora;
- 16.10 O resultado do presente certame será publicado e divulgado pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação na Imprensa Oficial.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 Após a proclamação do resultado final da licitação pela Comissão de Licitação, indicando a empresa vencedora do certame, o resultado e o processo licitatório serão encaminhados à autoridade superior para, declarar ou não, a adjudicação e a homologação do resultado da presente licitação;
- 17.2 Após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, a autoridade superior poderá:
- Determinar a retificação de irregularidade sanável antes de homologar;
 - Homologar o resultado, conferindo eficácia à adjudicação para que a Licitante vencedora seja contratada;
 - Anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade e;
 - Revogar a licitação por motivo de conveniência ou oportunidade desde que comprovada o ocorrido depois de instaurada à competição.
- 17.3 Adjudicado o objeto da licitação, o ADJUDICATÁRIO será convocado, para, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO, nos termos deste Edital;
- 17.4 O prazo de convocação para assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo ADJUDICATÁRIO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração;
- 17.5 O não atendimento à convocação, por parte do ADJUDICATÁRIO, para assinatura do CONTRATO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator às penalidades legais, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste edital, no contrato e na legislação aplicável ao caso;
- 17.6 Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, assumindo a execução da obra contratada, em conformidade com os termos deste Edital e seus anexos, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

17.7 O CONTRATO resultante da presente licitação será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, por meio da Secretaria Municipal de Administração e o ADJUDICATÁRIO, mediante regular formalização do instrumento e publicação de seu respectivo extrato na Imprensa Oficial, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente as descritas no Anexo – MINUTA DO CONTRATO do Edital;

16.7.1 A Proposta de Preços vencedora integrará o CONTRATO, perfazendo, para fins de assinatura e validade, anexo obrigatório daquele instrumento;

16.7.2 O CONTRATO também poderá ser alterado, obedecidas as condições originais do Termo de referência, avaliação jurídica e decisão do ordenador de despesa, por meio de Termo Aditivo, o qual poderá ser solicitado pela Contratada ou pela Administração, conforme o caso, e deverá ser aprovado pela Secretária Municipal de Administração, ou por quem por ele delegado, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

16.7.2.1 As alterações consistentes e possíveis em acréscimos ou supressões ao objeto e projetos relativos a esta licitação, estarão limitadas aos percentuais estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, exceto na hipótese de supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

17.8 Os atos de homologação e da contratação serão publicados na Imprensa Oficial.

18 DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Quando CONTRATADA, esta deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, podendo ser por qualquer das seguintes modalidades de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo período de vigência do contrato:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública;
- c) seguro garantia; ou,
- d) fiança bancária.

18.2 Esta garantia será renovada a cada renovação/aditivo do contrato proporcional ao saldo financeiro a executar. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 60 (sessenta) dias após a execução do contrato. Conforme art. 56 da Lei 8.666/93;

18.3 No caso de Consórcios, a garantia de execução do contrato poderá ser apresentada, à escolha do licitante: em nome do Consórcio, em nome um dos membros do Consórcio, ou dividida em mais de uma garantia, em nome de diferentes membros do Consórcio, desde que o somatório destas garantias parciais atinja o montante estabelecido;

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento conforme abaixo:

505 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 10 . 1.24 . 0 . 449030 Material de Consumo

643 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 10 . 1.24 . 0 . 449051 Obras e Instalações



644 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 10 . 1.24 . 0 . 449051 Obras e Instalações

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Aquele que, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame ou ensejar o seu retardamento, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, bem como quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho/Serviço dentro do prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis, falhar ou fraudar na execução do contrato, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b” e “c”.

20.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa, na forma prevista, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

I - Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução.

II - Multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.

III - Multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado, por dia corrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do item.

20.3 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

20.4 Se a licitante/adjudicatária/contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Rodolfo Fernandes, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

20.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

prazo.

20.6 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.7 A Adjudicatária/Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa;

20.8 Para a aplicação das penalidades previstas neste Edital será observado o contraditório e a ampla defesa.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

21.2 A Autoridade Competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1 A anulação do procedimento induz à do Contrato.

21.2.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8666/93;

21.2.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao ÓRGÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3.1 O licitante deverá arcar com todos os custos associados à sua participação no certame, inclusive quanto à preparação de sua Habilitação e de Proposta de Preços;

21.4 Qualquer modificação nos documentos que compõe o Edital e seus anexos que, inquestionavelmente, não venham afetar a formulação das propostas, será divulgada pela mesma forma que se deu o Edital, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido para abertura do certame;

21.5 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos e novamente divulgada na forma da lei.**

21.7 Na contagem dos prazos e horários estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

expediente normal na Prefeitura Municipal.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta Tomada de Preços.

21.9 As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.10 Os Licitantes poderão retirar o Edital completo e seus anexos, via Internet por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no endereço de email: pmrodolfofernand@uol.com.br;

21.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

21.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;

21.13 Qualquer atestação falsa por parte da fiscalização, ou omissão de declaração que deveria constar visando prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato relevante é CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, prevista no artigo 299 e Parágrafo único, do Decreto Lei nº. 2.848/40 (Código Penal);

21.14 Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a SMA;

21.15 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

21.16 O município de Rodolfo Fernandes - RN se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da Contratada, e de suas eventuais subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado;

21.17 O município de Rodolfo Fernandes - RN se reserva ao direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução do objeto desta licitação, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços e etapas já realizados;

21.18 A entrega do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

21.19 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.20 Os dados e informações constantes no Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento será considerado especificado, ainda que não seja expressamente mencionado em outro.

21.21 O Foro da Comarca de Apodi - RN será competente para dirimir questões oriundas da presente licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

21.22 São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Equipe Técnica Responsável;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

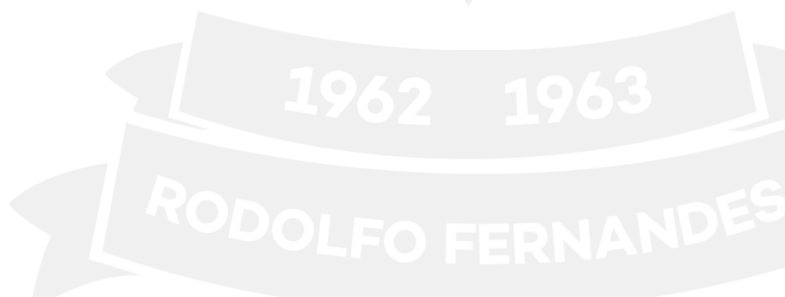
- e) ANEXO V - Modelo do Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado (ME e EPP);
- f) ANEXO VI – Modelo das Declaração Complementares;
- g) ANEXO VII - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- h) ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Abstenção de Visita Técnica;
- i) ANEXO IX – Minuta do Contrato;
- j) ANEXO X – Termo de Garantia.
- k) ANEXO XI – Projeto Básico;

RODOLFO FERNANDES-RN, 10/08/2023

LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS
Presidente da CPL

Estou de acordo com este edital.

JOSÉ FLAVIO MORAIS
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO)

Licitação nº: **0002/2023 TP**
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Tipo: MENOR VALOR GLOBAL

Licitante: _____
C.N.P.J _____
Tel Fax: (_____) _____ E-mail _____ Tel. (_____) _____ Celular:
(_____) _____
Endereço: _____
_____ Conta
Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Em atendimento ao Edital da Licitação em epígrafe, que tem por objeto a “**Contratação de empresa para execução das obras de adequação e urbanização da avenida Martiniano Melo na entrada da Cidade de Rodolfo Fernandes/RN.**”, apresentamos a VossaSenhoria nossa Proposta Comercial, acompanhada dos demais documentos exigidos no edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e omissões que venham a ser detectados quando de sua verificação, conforme abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unit.	Valor Total
				R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

VALOR TOTAL GLOBAL	para	R\$ _____	(valor em algarismos e também por extenso)
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:		(em algarismos e por extenso), dias consecutivos (corridos), a partir da data de assinatura do contrato.	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:		_____ (em algarismo e por extenso), dias consecutivos (corridos), contados a partir da data de entregueada mesma.	

DECLARA QUE:

a) Nos preços apresentados nesta proposta estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, SEDEX, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

b) tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em epígrafe e a inteira concordância com as condições constantes do Edital e seus anexos.

c) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e a intenção de apresentá-la, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

d) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação supra quanto a participar ou não da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar nesta licitação não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido, nem recebido ou fornecido, com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação, como também não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria Municipal de Administração antes da abertura oficial das propostas;

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Valor Total da Proposta é de: R\$ _____ (_____).

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Endereço Completo:

RG nº:

CPF nº:

Validade da Proposta: _____

(LOCALE DATA).

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

(PAPEL TIMBRADO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n° 0002/2023 TP
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

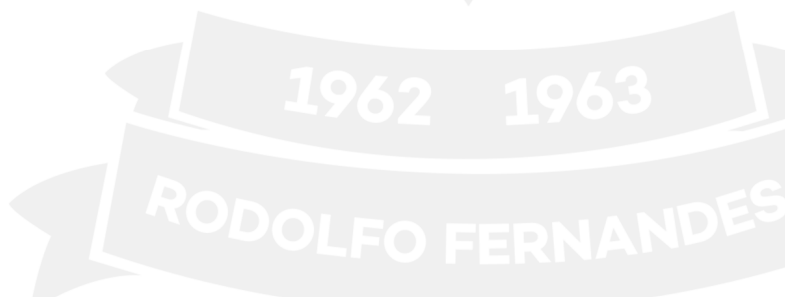
(Denominação ou Razão Social) , CNPJ (N° DO CNPJ) , sediada (ENDEREÇO COMPLETO) , em cumprimento ao Edital da TOMADA DE PREÇOS N° 0002/2023 TP, indica o Senhor(a) (NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade n° (N° DOCUMENTO) emitido por (ÓRGÃO EMISSOR/ESTADO), e do CPF n° (N° DO CPF), residente à (ENDEREÇO COMPLETO,CIDADE/ESTADO), inscrito sob n° (N° DO CREA OU CAU) no (CREA OU CAU/ESTADO), pertencente ao quadro permanente da empresa, como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação.

O Responsável Técnico, supra indicado e pertencente ao quadro permanente da empresa, DECLARA, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

(LOCALE DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa
ou consórcio)

(Nome, identidade e assinatura do profissional indicado como Responsável
Técnico)





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDECENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n° 0002/2023 TP
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

Indicamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da cédula de identidade RG n°. _____, órgão
expedidor _____ e do CPF/MF N°. _____
como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de
HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos
à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, FORMULAR LANCES OU
OFERTA, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente
Credenciamento e demais atos licitatórios.

Informações Importantes:

CNPJ/MF N° _____

Inscrição Estadual n°. _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Atenciosamente,

(LOCALE DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa
ou consórcio)

**OBS.: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de
procuração/credenciamento particular.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n° 0002/2023 TP
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

A empresa _____, CNPJ/MF n° _____, Inscrição Estadual n° _____, estabelecida na(o) _____ n° _____, Telefone: () ____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executa/executou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

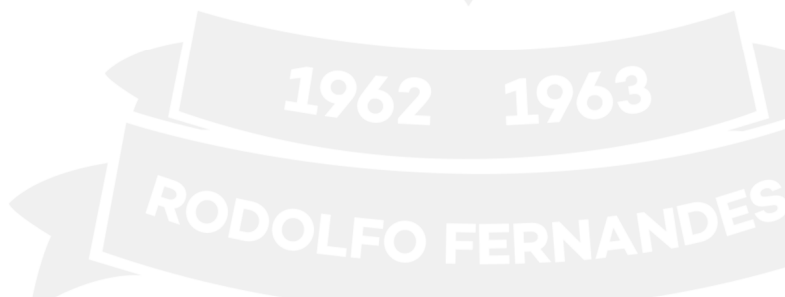
01. _____;

02. _____;

03. _____.

(LOCAL E DATA).

Representante Legal da Empresa emitente desse atestado e sua assinatura RG e CFP/MF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

**ANEXO V - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO
DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n° 0002/2023 TP
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n° _____ SSP/_____
e inscrito no CPF/MF n° _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF
n° _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando
da sua participação na licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS N°. _____, seja dado o
tratamento diferenciado concedido à esta empresa, com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei
Complementar n.º 123/2006**.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º
do artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006 que impeçam a participação neste
certame.

Declaramos também que:

- () somos optante do simples nacional.
- () NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida
pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa n.º, 103/2007 do Departamento
Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

(LOCAL E DATA).

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n° 0002/2023 TP
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

_____, (Nome da Empresa) CNPJ N° _____, sediada na _____, n° _____, bairro _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Não possuir em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.
- Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Rodolfo Fernandes/RN, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).
- Declara que se responsabilizará pela confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito e segurança, com logomarca da Prefeitura Municipal de RODOLFO FERNANDES/RN;
- Declara que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- Declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

➤ Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e atende a todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.

(LOCAL E DATA).

Assinatura do representante legal sob carimboRG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2023 TP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

DECLARO, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2023 TP, que a Empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, sediada na, representada pelo(a) Sr(a), vistoriou as áreas aonde serão executados os serviços -----, de maneira que tomou pleno conhecimento de suas instalações (condições físicas) e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro; constando as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação.

Rodolfo Fernandes/RN, ____ de ____ de ____.

Nome do servidor responsável: Cargo/função:

Matrícula: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2023 TP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições, o projeto executivo e a área/obra de Drenagem superficial com Pavimentação em paralelepípedo nos trechos das seguintes vias: Rua Luiz Eduardo, Rua Projetada 02, Rua Projetada 03 e Rua Projetada 04, localizada na zona urbana do Município de Rodolfo Fernandes/RN, que faz a opção de se abster da visita, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier afirmar.

Cidade/UF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____
Tomada de Preço Nº 0002/2023 TP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0050/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE RODOLFO
FERNANDES - RN E A
EMPRESA

Aos ____ dias do mês de ____ de ____ de dois mil e _____, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES - RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.153.819/0001-09**, com sede na Rua Manoel Nobre, 49, Centro, na cidade de Rodolfo Fernandes/RN, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX** e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. e do CPF nº., doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, CEP _____ - telefone.: (--) _____ - _____ Município de _____/_____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. SSP/_e CPF sob onº., doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do **Processo Administrativo nº 0050/2023**, licitação na modalidade de **Tomada de Preço Nº 0002/2023 TP**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a “**Contratação de empresa para execução das obras de adequação e urbanização da avenida Martiniano Melo na entrada da Cidade de Rodolfo Fernandes/RN.**”.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **TOMADA DE PREÇOS Nº. 0050/2023**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Edital de **Tomada de Preços nº 0002/2023 TP**, e seus anexos;
- Termo de Referência nº _____;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

- Proposta de Preço da Contratada;

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato, caso não tenha sido apresentado na sua assinatura, em uma das seguintes modalidades, consoante o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

I – Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Caução em dinheiro, mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº. 0892-3, na Conta Corrente nº. 4.098-3 - **PMRF-CONTA MOVIMENTO**

III – Seguro-garantia;

IV – Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

4.1.1 Os valores depositados em favor do Município de RODOLFO FERNANDES – RN, deverão ser aplicados em conta bancária que garanta a atualização monetária das quantias depositadas, para fins de posterior devolução da GARANTIA DO CONTRATO, nos termos deste Edital;

4.1.2 A caução em dinheiro, além da forma prevista no inciso II do item 4.1, também poderá ser realizado por depósito em instituição financeira oficial, aprovada pelo Município de Rodolfo Fernandes - RN, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Contratante;

4.1.3 No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor do Município de Rodolfo Fernandes - RN, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de “não cancelamento”, e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa do ADJUDICATÁRIO;

4.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, §3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

4.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

4.3.1 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO.

4.3.2 O prazo de vigência da garantia descrita no item 4.1, deverá ser acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias do prazo de vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

- 4.4** A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância mantenha-se sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado.
- 4.5** A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.6** Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Contratante.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

- 5.1** O regime de execução da obra objeto deste Contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de empreitada por preço GLOBAL DO LOTE, conforme o inciso II do artigo 48 c/c art. 40 incisos VII e X e art. 44 § 3º da Lei nº 8.666, com Critério de Aceitabilidade por Preços Global, conforme estabelecido no edital.
- 5.2** Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com o projeto básico e executivo, especificações e normas técnicas pertinentes.
- 5.3** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4** A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, de acordo com o memorial descritivo. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 5.5** Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.
- a)** Os profissionais indicados como responsáveis técnicos da obra/serviço deverão, preferencialmente, serem os mesmos a efetuar as visitas periódicas à obra e apresentar relatório mensal detalhando o ocorrido nas visitas, anexando cópia do livro de obras do dia correspondente aos Técnicos da SME, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e Multa, conforme previsto no Edital e nos termos do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b)** A Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, mudança do Responsável Técnico da Obra devido a necessidade constatada pela fiscalização;
- b.1)** Será admitida a substituição citada por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da Contratante, conforme previsto no art. 30, parágrafo 10, da Lei 8.666/93.
- 5.6** A empresa contratada deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- 5.7** Os serviços poderão ser executados em jornada dupla de trabalho, fora do horário de expediente e em finais de semana para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a SME.
- 5.8** Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
- 5.9** Não subcontratar todos os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS, exceto quando previamente autorizado.
- 5.9.1** Poderão ser subcontratados alguns serviços, desde que sejam submetidos à prévia autorização da Comissão de Fiscalização da STCMA, limitados a 30% do valor da obra.
- 5.9.2** A SUBCONTRATAÇÃO não exime nem diminui, perante a Administração, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

responsabilidade direta e integral da CONTRATADA quanto à obra objeto desta licitação, principalmente quanto à qualidade e garantidos materiais, equipamentos e serviços.

5.9.3 Caberá à CONTRATADA aferir se a empresa SUBCONTRATADA atende aos requisitos previstos neste Edital quanto à regularidade fiscal e trabalhista e quanto às vedações de participação neste certame, cujo não atendimento pela empresa SUBCONTRATADA acarretará a responsabilização da CONTRATADA perante a Administração.

5.9.4 A Contratada não poderá subcontratar em percentual superior ao previsto no projeto básico/plano de trabalho.

5.9.4.1 Excepcionalmente, a Contratada poderá subempreitar serviços específicos ou subcontratar o fornecimento de equipamento, quando for o caso, desde que previamente autorizada pela Contratante.

5.9.5 Para tanto, deverá submeter à apreciação da Contratante a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(is) deverá(ão) fazer prova da experiência de ter(em) executado quantidades equivalentes às previstas na planilha orçamentária, bem como comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Procuradoria Geral do Estado, assim como Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito.

5.9.6 O não atendimento do item anterior implicará, por parte da Contratante, a não medição dos serviços realizados até a regularização da exigência formulada.

5.9.7 Fica estabelecido que, cabendo à Contratada a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a Contratante e eventuais subempreiteiras.

5.9.8 As faturas e títulos de crédito, emitidas por eventuais subcontratadas, deverão ser sempre em nome da Contratada.

5.10 Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

5.11 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/RN, referente a todos os serviços de engenharia.

5.12 Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo.

5.13 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.

5.14 Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte deste certame.

5.15 A empresa deverá realizar os controles tecnológicos e ensaios de cada serviço pertinente, como, fornecimento de concreto, de solos, das peças de estrutura metálica, teste de carga, entre outros exigidos em norma.

5.16 A empresa contratada deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços.

5.17 Verificar com a Fiscalização, local para descarte do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.

5.18 Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpo, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

5.19 A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

5.20 A proposta deverá conter as planilhas de Composição de Custo Unitário, do BDI e dos Encargos Sociais em formato analítico e sintético.

5.21 A proposta deverá também conter: Prazo de Entrega dos Serviços; Prazo de Validade da proposta. Valor Global da Proposta; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

- 5.22** Os serviços deverão obedecer na íntegra aos projetos e memoriais fornecidos.
- 5.23** O BDI referencial adotado em projeto para as Obras e Serviços é 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento), conforme planilha anexa.
- 5.24** Os encargos sociais deverão ser apresentados na forma da planilha anexa.
- 5.25** Os serviços deverão ser executados de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnica –ABNT.
- 5.26** A fiscalização do contrato, nomeada por portaria de designação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU, poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição dos colaboradores da contratada, equipamento ou materiais que não estiverem de acordo com as normas e/ou que não atendam as especificações.
- 5.26.1** É responsabilidade da contratada a vigilância do canteiro de obra e o fornecimento de energia elétrica;

6 CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 6.1** O período de vigência contratual será de _____ meses (de acordo com o cronograma de execução da obra), contados a partir da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, podendo ser alterado, e ainda, se no curso do seu prazo as partes resolverem rescindi-lo, ou ao final, queiram pôr fim ao pacto locativo, fica convencionado que as mesmas, para essas situações, deverão se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 6.1.1** O prazo contratual estabelecido somente poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior se presente uma das hipóteses elencadas no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior; Como condição para emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá estar com a documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.
- 6.2** A Contratada, em caso de atraso motivado, poderá apresentar e protocolizar justificativa do fato gerador do atraso da execução do serviço contratado. O documento deverá ser protocolado no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do prazo de execução da obra, solicitando Aditivo de Prazo de Execução e/ou Vigência conforme o caso. Caberá a Administração e a Assessoria Jurídica manifestar-se quanto a possibilidade de conceder o aditivo.
- 6.3** Como condição para emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, a contratada deverá estar com a documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.
- 6.4** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei nº 8.666/93.
- 6.5** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do art.55, do mesmo diploma legal.
- 6.6** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 6.7** O Contrato firmado poderá ainda ser aditivado para fins de manutenção dos bens



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

e/ou serviços, seja quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, seja quanto ao acréscimo ou supressão dos quantitativos dos bens/serviços/adquiridos, evitando-se o enriquecimento ilícito, seja da parte, seja da Administração, observadas normas previstas na lei de licitação.

6.8 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação na imprensa oficial.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO EDAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Na execução dos serviços objeto do presente edital deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações Gerais e as Normas vigentes, as Normas Técnicas da ABNT de edições mais recentes no que couberem, planilhas orçamentária, projetos, memorial, especificações às normas e especificações constantes no presente objeto, regulamentos das empresas concessionárias, prescrições e recomendações dos fabricantes, normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, instruções e recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais;

7.2 Os serviços deverão obedecer na íntegra os memoriais fornecidos;

7.3 DO LOCAL:

7.3.1 O local de Execução será nas Ruas descrita no objeto Licitado

7.4 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.4.1 A empresa vencedora deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

7.4.2 Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a Administração;

7.4.3 Não subcontratar no todo o serviço contratado. Poderão ser subcontratados alguns serviços, desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização e homologação pela Administração;

7.4.4 Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

7.4.5 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/RN, referente a todos os serviços de engenharia;

7.4.6 Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo;

7.4.7 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

7.4.8 Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte deste certame;

7.4.9 A empresa contratada deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços;

7.4.10 Verificar com a Fiscalização, local para “bota-fora” do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar;

7.4.11 Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregue limpo, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público;

7.4.12 A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

7.4.13 Disponibilizar Placa de Obra contendo as seguintes informações: Objeto, número do contrato, prazo de execução, valor da obra, origem dos recursos e empresa contratada.

7.5 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.5.1 Em atendimento ao disposto no Art. 73 da Lei 8.666/93, executado o Contrato, os serviços serão recebidos Provisoriamente através de termo circunstanciado assinado pela fiscalização da Administração e pelo responsável da CONTRATADA, em até 15 dias do comunicado escrito da CONTRATADA.

7.5.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.

7.5.3 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Legislação: Artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 618 do Código Civil/2002.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES

8.1 As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente. Todavia a primeira medição só poderá ser realizada após 30 dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão da obra, independente da periodicidade mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

8.2 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

8.3 As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por uma equipe técnica de Fiscalização, designada para o acompanhamento da obra, através de Portaria publicada no Diário da AMM, sendo que a 1ª medição somente será liberada se a placa da obra e as ligações provisórias de energia e água estiverem instaladas.

8.4 A medição final SOMENTE ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, e após o fornecimento da Planilha AS BUILT pela contratada, que será devidamente analisada e aprovada pela equipe de Fiscalização da Obra.

8.5 A Contratada deverá fornecer para a equipe de Fiscalização do Contrato, antecipadamente ou na ocasião da vistoria técnica, planilha de medição “prévia” para análise e conferência dos serviços realizados “in loco”;

8.6 Caberá à equipe de Fiscalização do contrato averiguar e atestar a realização dos serviços, e caso as planilhas apresentem incorreções e incongruências, serão devolvidas à Contratada para as devidas correções.

8.7 Após a aprovação “in loco” dos serviços realizados, a Contratada deverá protocolizar a planilha de medição aprovada pela Fiscalização, que deverá estar acompanhados seguintes documentos:

- a) Folha de identificação com os dados do contrato;
- b) Ficha de medição;
- c) Memória de cálculo;
- d) Folha de medição;
- e) Ficha de medições acumuladas;
- f) Ficha para medição do canteiro;
- g) Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria);
- h) Registro fotográfico dos serviços executados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

- i) Diários de obras correspondentes ao período da medição;
- j) Cronograma Físico-financeiro da Obra devidamente atualizado;
- k) Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/RN, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica –ART.

8.8 Caberá à Equipe de Fiscalização encaminhar a Planilha de Medição aprovada para análise e aprovação de pagamento por parte da Administração. E somente após o parecer da STCMA, a equipe de Fiscalização autorizará a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

8.9 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.10 O item administração, mobilização e desmobilização deverá ser medido e pago conforme orientação prescrita no acórdão do TCU 2622/2013, proporcionais à execução financeira da obra, não sendo permitido desembolsos mensais fixos, evitando-se remunerações indevidas de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n.8.666/1993.

9 CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

9.1 Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à Administração, à qual competirá:

I – Realizar o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, por intermédio da equipe de fiscalização da SME responsável pelo acompanhamento do objeto desta licitação, emitindo “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.

II – Realizar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, por intermédio de comissão técnica designada pela Administração, ou por quem por ele delegado, emitindo “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.

9.2 Tanto o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** quanto o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** serão lavrados em quatro vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela Contratada; sendo uma via destinada à Contratada, uma via à SME, e uma via para o respectivo processo que deu origem ao Contrato Administrativo.

9.3 Para fins do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, o fiscal de obras da Administração designado através de portaria realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, caso existam inconformidades, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os em relatório técnico de vistoria, que constituirá objeto de Notificação Extrajudicial à Contratada, definindo prazo para sanar e/ou justificar as inconformidades.

9.4 O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto à eventuais pendências observadas na obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

9.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.6 O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar a obra, observando, de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais e de Controle.

10.1.2 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.

10.1.3 Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

10.1.4 Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10.1.5 Disponibilizar equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades, necessários para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento que não atenda a exigência.

10.1.6 Fornecer pessoal qualificado para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos, objeto deste Contrato.

10.1.7 Indicar profissional responsável técnico, que deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da CONTRATANTE através da Diretoria competente, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

10.1.8 Fornecer e manter durante toda a execução da obra as placas de obra, no modelo a ser disponibilizado pela fiscalização da SMIU, pois as placas deverão ser confeccionadas de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações conforme especificação técnica.

10.1.9 Promover a sinalização da obra durante o período de execução.

10.1.10 Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ainda proibição do trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, conforme Decreto Presidencial nº 6.481, de 12/06/2008.

10.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.

10.1.12 Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra e durante o prazo de vigência do Contrato.

10.1.13 Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

10.1.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra.

10.1.15 Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir para a execução do contrato.

10.1.16 Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:

- a) Equipamentos de Proteção Individuais –EPI;
- b) Andaimes com guarda-corpo;
- c) Uniforme e Crachás para os funcionários;
- d) Demais despesas com segurança.

10.1.17 Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

10.1.18 A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10.1.19 A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

10.1.20 A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

10.1.21 Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CONTRATANTE, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário.

10.1.22 A empresa contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs), relativas à segurança e medicina do trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial:

10.1.22.1 NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

- 10.1.22.2** NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- 10.1.22.3** NR 6 – Equipamento de Proteção Individual;
- 10.1.22.4** NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 10.1.22.5** NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 10.1.22.6** NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 10.1.22.7** NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- 10.1.22.8** NR 15 – Atividades e Operações Insalubres (com ênfase na implementação do Programa de Conservação Auditiva – PCA e Programa de Proteção Respiratória – PPR);
- 10.1.22.9** NR 17 – Ergonomia;
- 10.1.22.10** NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (com ênfase aos riscos de acidentes em trabalhos em altura - plataformas de trabalho aéreo; escadas, rampas e passarelas);
- 10.1.22.11** NR 23 – Proteção Contra Incêndios; e,
- 10.1.22.12** NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- 10.1.23** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.
- 10.1.23.1** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.
- 10.1.24** Deverão ser observadas todas as normas, manuais, instruções e especificações previstas neste termo e qualquer alteração sistemática por ela estabelecida deverá ser, primeiramente, submetida à consideração da CONTRATANTE, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.
- 10.1.25** Os direitos de exploração, facilidades ou direitos de acesso, que venham a ser necessários para os empréstimos, jazidas ou outras finalidades, que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser resolvidos e providenciados pela Contratada.
- 10.1.26** Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral, os reparos que a os reparos que a fiscalização julgar necessários.
- 10.1.27** Nenhum pagamento adicional será efetuado em razão de remuneração aos serviços descritos no item acima devendo o seu custo estar incluído nos preços globais dos serviços.
- 10.1.28** Fica a CONTRATADA obrigada a adequar sua proposta, caso seja verificado pelo Município de Rodolfo Fernandes - RN, pelo fisco ou pelos órgãos de controle que a mesma não contemplou todas as isenções previstas na legislação do ICMS, ou que as isenções informadas na proposta são inferiores às efetivamente, obtidas quando da aquisição dos materiais.
- 10.1.29** Fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar à SMIOU, quando solicitado, as Notas Fiscais de entrada de mercadorias destinadas à execução da obra, para fins de aferição das isenções do ICMS, bem como da compatibilidade das quantidades dos materiais adquiridos ao previsto para a obra, sem prejuízo de outras análises.
- 10.1.30** Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/RN).
- 10.1.31** Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato.
- 10.1.32** Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

- 10.1.33** Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos.
- 10.1.34** Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e devidamente identificado com crachás, bem como, observarrigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.
- 10.1.35** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato.
- 10.1.36** Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho/Projeto Básico, planilha de serviços, seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem.
- 10.1.37** Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 10.1.38** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 10.1.39** A CONTRATADA deverá absorver em sua mão-de-obra, na execução do contrato, observando os percentuais estabelecidos.
- 10.1.40** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma.
- 10.1.41** Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados.
- 10.1.42** A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Comissão de Engenheiros designados pela Prefeitura.
- 10.1.43** O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório. Caberá a empresa o comissionamento (testes necessários para comprovação do atendimento às especificações e normas técnicas vigentes) dos sistemas e equipamentos.
- 10.1.44** A empresa deverá manter estrutura administrativa mínima fixa no local da obra;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante compromete-se a:

- 11.1.1** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Contrato.
- 11.1.2** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.
- 11.1.3** Promover por meio do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 11.1.4** Promover por meio do seu representante na fiscalização do respectivo contrato, realizando-se em qualquer caso a fiscalização a respeito da higiene do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual.
- 11.1.5** Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra em decorrência de real



necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada.

11.1.6 Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA, observado o contraditório e ampla defesa.

11.1.7 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, indicados pela Administração.

11.1.8 Indicar e garantir a participação de representantes da Administração nas reuniões com o Contratado.

11.1.9 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

11.1.10 Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.

11.1.11 Designar por portaria, o (s) fiscal (s) da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

11.1.12 O (s) fiscal (s) designado (s), na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverão aferir os resultados da contratação observando:

- a) Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Projeto Básico/Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora edemais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- b) Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
- c) Medição “*in loco*” dos serviços finalizados e entregues.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O Município de RODOLFO FERNANDES/RN por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMOS** designará como Gestor e Fiscal de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, sendo responsáveis por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, os seguintes:

Gestor do Contrato	Sr(a). CPF: Cargo:
Fiscal do Contrato	Sr(a). CPF: Cargo:
Suplente de Fiscal	Sr(a). CPF: Cargo:

12.2 As atribuições do gestor e fiscal do contrato estão relacionadas no Decreto de n.º 017/2017.

12.3 As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

12.4 A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

12.5 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento,
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretariademandante,
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e

e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com o Decreto de n.º 017/2017

12.6 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.7 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei N° 8.666/93 e o Decreto de n.º 017/2017, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS a seguir:

505 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 10 . 1.24 . 0 . 449030 Material de Consumo

643 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 10 . 1.24 . 0 . 449051 Obras e Instalações

644 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 10 . 1.24 . 0 . 449051 Obras e Instalações

14 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)

14.2 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

14.2.1 O Pagamento será realizado mediante Nota Fiscal/fatura que deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Gerência de Compras, da Secretaria Municipal de Administração juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

14.2.2 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

14.2.3 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO POR MEDIÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME CRONOGRAMA DE SERVIÇOS APRESENTADO E APROVADO PELA FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN.

14.2.3.1 O pagamento será efetuado pela Administração, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será devidamente atestada pelo responsável técnico na fiscalização da obra, cumpridas todas as exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela sobre o valor da mesma, atualização financeira dos valores a serem pagos desde o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento;

a) O cronograma de desembolso máximo por período será conforme disponibilidade do recurso financeiro, bem como cronograma físico financeiro e observando o recebimento provisório e definitivo da obra.

14.2.3.2 O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da Obra perante INSS -CEI;
- b) Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar nº 116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, conseqüentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário;
- c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).

d) Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários/Obra;

e) Cópia do Livro de Obras;

f) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

g) GFIP – Guia de recolhimento do FGTS dos funcionários da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- i) Planilha de Medição;
- j) Cópia da Nota de Empenho;
- k) Cópia da Ordem de Serviço;
- l) Cópia da Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA;
- m) Quando medição única ou final, termo de recebimento definitivo, certidão de baixa da ART e junto ao CREA/RN e laudo do Corpo de Bombeiros quando for o caso.

14.2.3.3 Todas as deduções legais permitidas deverão estar devidamente comprovadas e discriminadas na Nota Fiscal.

14.2.3.4 Os pagamentos das licenças destinadas à liberação da obra serão de responsabilidade da SME, compreendendo o Alvará, Laudado Corpo de Bombeiro, Licença Ambiental, Habite-se e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da elaboração do projeto.

14.2.3.5 O pagamento da última Nota Fiscal deste serviço, somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

14.2.3.6 O pagamento da última Nota Fiscal não será considerado como aceitação definitiva dos serviços/obras e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

14.2.3.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.2.4 As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia, a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.

14.2.4.1 Manter diário detalhado de acompanhamento da obra, bem como da elaboração de planilhas de medição dos serviços devidamente efetuados para posterior pagamento pela administração pública.

14.2.5 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

14.2.6 Apresentada a Nota Fiscal/fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

14.2.7 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado do Rio Grande do Norte, deverá ser específica para participação em licitações públicas;**
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

14.3 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

14.4 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

14.5 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

14.6 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

14.7 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

14.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

14.9 O pagamento será realizado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura observada a efetiva entrega dos bens/serviços contratados.

14.10 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

14.11 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

14.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

14.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação financeira com empresa de fomento mercantil.

14.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

14.15 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.16 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do Acórdão nº 1.563/2004 Plenário TCU, cujo cálculo obedecerá a forma prevista no art. 5º pelo DECRETO Nº 1.054, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994 e atualizações.

15.2 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência por escrito
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “b”, “c” e “d”.

17.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

17.3 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a municipalidade, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

17.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

17.6 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem decorresponder à expectativa.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

18.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.3 O presente Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de RODOLFO FERNANDES/RN ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa e o devido processo legal;

18.4 A rescisão do contrato poderá ser:

18.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

18.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

18.4.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6 A critério do Município caberá rescisão Contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações contratuais;
- b) Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratar total ou parcialmente os serviços/obras, de maneira diversada prevista neste instrumento;
- d) Reincidir nas multas previstas na Cláusula referente as penalidades deste Contrato;
- e) Decretar falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

18.7 No caso de rescisão, unilateral ou bilateral, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços executados e atestados pela fiscalização, salvo se instaurado processo administrativo que resultar em sanção “multa”, sendo possível ser descontada a garantia contratual.

18.8 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

18.9 Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria responsável não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e Previdência Social, tampouco o custo de desmobilização.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Apodi/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

RODOLFO FERNANDES/RN, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

NOME DO PREFEITO
Prefeito Municipal

NOME DO SECRETARIO
*Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismos
Contratante*

NOME DO PROCURADOR
Procurador Geral do Município OAB/RN nº _____

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX CNPJ/MF nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXX

(Representant
e Legal) RG nº
XXXXXXXXXX
XXX CPF nº
XXXXXXXXXX
XX



ANEXO X – TERMO DE GARANTIA

O Município de Rodolfo Fernandes, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMOS - SMIOU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua Manoel Nobre, 49, Centro, na cidade de Rodolfo Fernandes/RN, representada por seu Secretário Sr. _____, e de outro lado a empresa _____, com sede a _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo Sr. _____, garante neste Termo o cumprimento do contrato nº _____, oriundo da Tomada de Preços nº _____ referente a -----, conforme especificações descritas no Contrato, no Edital e seus anexos, acordam celebrar o seguinte termo de garantia:

1. A empresa, garante estar executando corretamente, de acordo com as boas regras de arte e Engenharia, os trabalhos na obra mencionada, bem como garante a qualidade dos materiais aplicados;
2. A garantia prestada implica a reparação de todos os defeitos que surjam nos trabalhos executados, desde que esses defeitos resultem de deficiências dos materiais aplicados ou da técnica de aplicação empregue;
3. A garantia é válida pelo período máximo e improrrogável de 05 (cinco) anos contados a partir da data de conclusão da obra;
4. Caso a Contratada proceda a qualquer reparação no âmbito da garantia prestada, a mesma não dará origem à contagem de novo prazo de garantia;
5. A presente garantia compreende unicamente o compromisso de reparar, sem qualquer outro encargo, o local onde se verifique a não adoção de técnicas e materiais qualificados para os serviços;
6. Pelo presente, a Contrata garante que os serviços executados sempre serão segundo as boas regras de arte e engenharia;
7. Temos ciência das normas legais estabelecidas nas Leis de Licitações, nº 8.666/1993 e alterações, e no Código Civil Brasileiro, em seu Art. 618 “período de garantia de 05 (cinco) anos”.
8. Em caso de divergência sobre os motivos que originem os problemas de não atendimento aos conceitos de engenharia e materiais de baixa qualidade, detectados posteriormente a conclusão e entrega dos serviços, e em consequência, no que se refere à forma de proceder à respectiva reparação, as partes aceitam, pelo presente, submeter à resolução do litígio a Comarca de Rodolfo Fernandes/RN.

Rodolfo Fernandes/RN, ____ de ____ de ____.

Secretaria Municipal Infraestrutura, Obras E Urbanismo

NOME DA LICITANTE CNPJ (MF) Nº.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

ANEXO XI – PROJETO BÁSICO